



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/003767/2023	<b>Data de Autuação:</b> 05/07/2023
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/08/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 27/07/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 081/2023 (55190754), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Nesse sentido, pontuou que houve redução de - 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de ago/23 a out/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.

3. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0167 R\$/m<sup>3</sup>; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/08/2023, em 05/07/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

4. À luz disso, encaminhou 09 (nove) anexos para apreciação desta Agência Reguladora (55190755), consistindo eles em **(i)** tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; **(ii)** cálculo do valor unitário de repasse do FOT; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; **(vi)** cálculo do custo alocado; **(vii)** comprovantes de pagamento do FOT; **(viii)** documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobrás; e **(ix)** cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

5. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (55201193), e encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (55202706).

6. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (55207180).

7. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 149/2023 (55410236), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.584/2023.

8. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/08/2023, cujo percentual médio de redução do Gás Natural é de 3,201% (três inteiros e duzentos e um milésimo por cento).

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (55461664), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 261/2023/AGENERSA/PROC (56104108), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de Gás Natural em função da variação do custo da molécula (CMPG); dos impactos que as recentes decisões judiciais têm sobre o presente requerimento; e da possibilidade de repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural do mercado convencional, concluindo não haver óbices jurídicos para homologação das tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2023, ainda mais porque a “[...] proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.978/95 e art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas”.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais.

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/07/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56152708** e o código CRC **E545B314**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 30/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003767/2023**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**Processo nº:** SEI-220007/003767/2023

**Data de autuação:** 05/07/2023

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/08/2023).

**Sessão Regulatória:** 27/07/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 081/2023 (55190754), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a redução de - 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de ago/23 a out/23, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0167 R\$/m<sup>3</sup>.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 149/2023 (55410236), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 261/2023/AGENERSA/PROC (56104108), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas.

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêm a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos

custos de aquisição do gás, que, no caso do Gás Natural, cuja análise, no caso do Gás Natural, ocorre 04 (quatro) vezes por ano, com periodicidade trimestral.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/08/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94836
Custo do Gás Industrial		2,38720
Custo do Gás Vidreiro		2,08926
Custo do Gás Demais		2,32140
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repassé FOT/FEEF		0,0167
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,5674
	8 - 23	12,4463
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Residencial MCMV	0 - 7	5,9792
	8 - 23	6,2432
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Comercial e Outros	0 - 200	9,3440
	201 - 500	9,0774
	501 - 2.000	8,8114
	2001 - 20.000	8,5456
	20.001 - 50.000	8,2792
	acima de 50.000	8,0130
	0 - 200	5,3813
	201 - 2.000	5,2242

Industrial	2.001 - 10.000	5,1297
	10.001 - 50.000	4,6153
	50.001 - 100.000	4,3066
	100.001 - 300.000	3,9776
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5777
	1.500.001 - 3.000.000	3,5492
	acima de 3.000.000	3,4527
Vidreiro	0 - 200	5,0068
	201 - 2.000	4,8495
	2.001 - 10.000	4,7550
	10.001 - 50.000	4,2404
	50.001 - 100.000	3,9317
	100.001 - 300.000	3,6025
	300.001 - 600.000	3,2130
	600.001 - 1.500.000	3,2029
	1.500.001 - 3.000.000	3,1744
	acima de 3.000.000	3,0778
Climatização	0 - 200	6,8898
	201 - 5.000	4,7114
	5.001 - 20.000	4,3682
	20.001 - 70.000	3,8963
	70.001 - 120.000	3,7115
	120.001 - 300.000	3,5135
	300.001 - 600.000	3,2798
	600.001 - 1.500.000	3,2742
acima de 1.500.000	3,2566	
Cogeração	0 - 200	5,1415
	201 - 5.000	4,9843
	5.001 - 20.000	3,6336
	20.001 - 70.000	3,3540
	70.001 - 120.000	3,3868
	120.001 - 300.000	3,3850
	300.001 - 600.000	3,3830
	600.001 - 1.500.000	3,3825
acima de 1.500.000	3,2378	
Geração Distribuída	0 - 200	7,0451
	201 - 5.000	4,7542
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,7989
	70.001 - 120.000	3,5876
	120.001 - 300.000	3,5716
	300.001 - 600.000	3,5053
	600.001 - 1.500.000	3,4951
acima de 1.500.000	3,4663	
GNV	faixa única	3,3780
GNV Transporte Público	faixa única	3,3780
Petroquímico	faixa única	3,0150
	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	

Termelétricas	<p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
---------------	---

<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
acima de 3.000.000	0,3396	
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-M_n] (c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b>  - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56632830** e o código CRC **4DFF20D4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003767/2023

SEI nº 56632830



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. \_\_\_, DE 27 DE JULHO DE 2023

**CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/08/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94836
Custo do Gás Industrial		2,38720
Custo do Gás Vidreiro		2,08926
Custo do Gás Demais		2,32140
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0167
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,5674
	8 - 23	12,4463
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Residencial MCMV	0 - 7	5,9792
	8 - 23	6,2432
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Comercial e Outros	0 - 200	9,3440
	201 - 500	9,0774
	501 - 2.000	8,8114
	2001 - 20.000	8,5456
	20.001 - 50.000	8,2792
	acima de 50.000	8,0130
Industrial	0 - 200	5,3813
	201 - 2.000	5,2242
	2.001 - 10.000	5,1297
	10.001 - 50.000	4,6153
	50.001 - 100.000	4,3066
	100.001 - 300.000	3,9776
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5777
	1.500.001 - 3.000.000	3,5492
	acima de 3.000.000	3,4527
Vidreiro	0 - 200	5,0068
	201 - 2.000	4,8495
	2.001 - 10.000	4,7550
	10.001 - 50.000	4,2404
	50.001 - 100.000	3,9317
	100.001 - 300.000	3,6025
	300.001 - 600.000	3,2130
	600.001 - 1.500.000	3,2029
	1.500.001 - 3.000.000	3,1744
	acima de 3.000.000	3,0778
Climatização	0 - 200	6,8898
	201 - 5.000	4,7114
	5.001 - 20.000	4,3682
	20.001 - 70.000	3,8963
	70.001 - 120.000	3,7115
	120.001 - 300.000	3,5135
	300.001 - 600.000	3,2798
	600.001 - 1.500.000	3,2742
	acima de 1.500.000	3,2566
Cogeração	0 - 200	5,1415
	201 - 5.000	4,9843
	5.001 - 20.000	3,6336
	20.001 - 70.000	3,3540
	70.001 - 120.000	3,3868
	120.001 - 300.000	3,3850

	300.001 - 600.000	3,3830
	600.001 - 1.500.000	3,3825
	acima de 1.500.000	3,2378
Geração Distribuída	0 - 200	7,0451
	201 - 5.000	4,7542
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,7989
	70.001 - 120.000	3,5876
	120.001 - 300.000	3,5716
	300.001 - 600.000	3,5053
	600.001 - 1.500.000	3,4951
	acima de 1.500.000	3,4663
GNV	faixa única	3,3780
GNV Transporte Público	faixa única	3,3780
Petroquímico	faixa única	3,0150
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
	$T = [(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	

Termelétricas	<p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
<p><b>Notas:</b>  - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>	

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56632922** e o código CRC **7B39FC36**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/003767/2023

SEI nº 56632922

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

	201 - 2.000	1.5162
	2.001 - 10.000	1.2217
	10.001 - 50.000	0.8166
	50.001 - 100.000	0.6588
	100.001 - 300.000	0.4893
	300.001 - 600.000	0.2891
	600.001 - 1.500.000	0.2836
	1.500.001 - 3.000.000	0.2694
	acima de 3.000.000	0.2200
Barrilhista	0 - 200	0.4281
	201 - 2.000	0.2718
	2.001 - 10.000	0.2476
	10.001 - 50.000	0.2132
	50.001 - 100.000	0.2001
	100.001 - 300.000	0.1860
	300.001 - 600.000	0.1693
	600.001 - 1.500.000	0.1695
	1.500.001 - 3.000.000	0.1674
	acima de 3.000.000	0.1630
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0.302) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)/2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	

Notas:  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

Id: 2499475

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13.06470	
Custo GLP Ind.	13.06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0.9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMO-Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR		
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única	-18,1454
Industrial	(R\$/Kg)	
	faixa única	-17,7826

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

Id: 2499473

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 4610 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.9/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020.  
 Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente-Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro  
**RAQUEL TREVIZAM**  
 Vogal

Id: 2499468

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4607 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.445/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº 4.445/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

Id: 2499465

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4606 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIAS IGUÁ, ÁGUAS DO RIO 01 E 04, RIO+ SANEAMENTO E IRM - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T.C.R.E. LTDA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004148/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
 Art. 1º - Manter o entendimento disposto nos Artigos 11, §9º; 15, §2º; e 22, §§1º e 2º do Anexo X dos Contratos de Concessão, no que se refere à obrigação das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e

Rio+ Saneamento relativas ao custeio da contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM, para a prestação do serviço de assessoria técnica à gestão do centro de controle provisorio do Sistema de Fornecedor de Água (SFA) da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Entender que a contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM não enseja reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento.

Art. 3º - Determinar o pagamento imediato, pelas Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento, dos serviços prestados pela Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. e a imediata retomada das atividades da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. junto ao Instituto Rio Metrópole - IRM.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo específico para elaboração de Instrução Normativa, atentando para as diretrizes traçadas nas razões deste Voto, com vistas a padronizar os procedimentos a serem adotados nas contratações subsequentes, referentes ao Sistema de Fornecedor de Água (SFA).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro-Relator  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro

Id: 2499464

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4609 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OFÍCIO Nº 250/2020-MPP/PRMSPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPARJ0002462/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000673/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba, até a data do Parecer da Câmara Técnica (09/05/2022), vinha cumprindo satisfatoriamente os itens 1 e 3 das recomendações do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.  
 Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão à Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaiba, em curso nesta AGENERSA.  
 Art. 3º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro-Relator  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro  
**RAQUEL TREVIZAM**  
 Vogal

Id: 2499467

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4616 DE 27 DE JULHO DE 2023**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial	1.94936
Custo do Gás Industrial	2.38720
Custo do Gás Vidreiro	2.08926
Custo do Gás Demais	2.32140

Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,0167
Repasso FOT/FEFF		1,94836
Varição IGP-M		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7 8 - 23 24 - 83 acima de 83	9,5674 12,4463 15,0507 15,8763
Residencial MCMV	0 - 7 8 - 23 24 - 83 acima de 83	5,9792 6,2432 15,0507 15,8763
Comercial e Outros	0 - 200 201 - 500 501 - 2.000 2001 - 20.000 20.001 - 50.000 acima de 50.000	9,3440 9,0774 8,8114 8,5456 8,2792 8,0130
Industrial	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	5,3813 5,2242 5,1297 4,6153 4,3066 3,9776 3,5878 3,5777 3,5492 3,4527
Vidreiro	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	5,0068 4,8495 4,7550 4,2404 3,9317 3,6025 3,2130 3,2029 3,1744 3,0778
Climatização	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	6,8898 4,7114 4,3682 3,8963 3,7115 3,5135 3,2798 3,2742 3,2566
Cogeração	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	5,1415 4,9843 3,6336 3,3540 3,3868 3,3850 3,3830 3,3825 3,2378
Geração Distribuída	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	7,0451 4,7542 4,3355 3,7989 3,5876 3,5716 3,5053 3,4951 3,4663
GNV	Faixa Única	3,3780
GNV Transporte Público	Faixa Única	3,3780
Petroquímico	Faixa Única	3,3780
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (+40)2,8 26,81 IGP-M0	3,0150
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<p><b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Margem Limite R\$ / m³</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	1,8721 1,7472 1,6721 1,2634 1,0181 0,7567 0,4469 0,4389 0,4163 0,3396 0,0576
Petroquímico	Faixa Única	
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (+40)2,8 26,81 IGP-M0	
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<p><b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

id: 2499474